LEI MUNICIPAL Nº 1.647 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de ação de contingência para abrigar pessoas com deficiência em estado de emergência ou calamidade no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Ação de Contingência para Abrigamento de Pessoas com Deficiência em Situações de Emergência ou de Calamidade no Município de Manacapuru.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estado de emergência qualquer situação oficialmente declarada pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, incêndios, enchentes e outras situações que coloquem em risco a vida ou a segurança da população.

Art. 3º A Ação de Contingência tem como objetivo assegurar abrigo adequado, assistência e proteção às pessoas com deficiência em situações de emergência ou de calamidade.

Art. 4º São diretrizes da Ação de Contingência:

I - Garantir a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos abrigos temporários.

II - Prover assistência médica, psicológica e social adequada às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

III - Assegurar a continuidade dos serviços de apoio e equipamentos de tecnologia assistiva.

IV - Facilitar o acesso à informação e comunicação sobre a situação de emergência e medidas de proteção.

V - Promover a capacitação de equipes de resposta a emergências para atender adequadamente pessoas com deficiência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Defesa Civil e outras entidades competentes, será responsável pela execução e coordenação da Ação de Contingência.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, empresas privadas e outras esferas de governo para a efetiva implementação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, obedecendo a legislação vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 1º de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.11.01 19:02:21 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru